



## DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2023.

## ATO CONVOCATÓRIO Nº 042/2022

## CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/ANA/2020

RECORRENTE: ANDRÉ LUIZ BONACIN SILVA

A Diretora Geral interina da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo, realizou análise do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pelo licitante **ANDRÉ LUIZ BONACIN SILVA**, já qualificado(s) nos autos, em face em da pontuação atribuída pela d. Comissão Técnica à proposta técnica por ele apresentada no bojo do certame, cuja deliberação foi reduzida na ata de reunião¹ do dia 15 de março de 2023 e publicada na página eletrônica da APV no dia subsequente.

Acolhendo, pois, o Parecer Jurídico APV nº. 051/2023, decidiu pelo **CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO** daquelas razões recursais posto que não foram apresentados fundamentos capazes de infirmar o posicionamento inaugural daquela Comissão.

Posto que o ora Recorrente figura como membro de equipe técnica de uma das licitantes que concorre pelo objeto que será fiscalizado pelo vencedor da presente seleção e primando pela moralidade administrativa que deve pairar sobre as contratações públicas, em caso de sucesso de ambos nos respectivos processos de seleção, determino a d. Comissão de Seleção e Julgamento da entidade que desclassifique um em detrimento do outro, face, por analogia, às disposições do art. 9°, incisos I e II² da Lei Federal n.º 8666/1993.

Intime-se a Recorrente e as demais concorrentes da decisão proferida.

Publique-se na forma da Resolução ANA nº 122/2019.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2023.

Berenice Coutinho Malheiros dos Santos Diretora Geral Interina da Agência Peixe Vivo

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Disponível em: https://cdn.agenciapeixevivo.org.br/media/2023/03/ATA\_AVALIACAO\_TECNICA\_16\_03.pdf. Acesso em 02/05/2023.

<sup>2</sup> Brasil. Lei Federal n.º 8666/1993. Art. 90 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;